ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de exames de imagem, conforme tabela de valores anexa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal a critério da Administração, para o bom funcionamento dos serviços públicos de saúde.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste estudo refere-se ao **Credenciamento para a Contratação dos serviços de realização de exames de imagem, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE,** conforme planilha de quantitativos descrita neste estudo.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O Chamamento púbico para credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, no caso realização de exames de imagem, de forma complementar, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS (Sistema Único de Saúde), converge com a plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

Para tanto, já se sabe que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Estado a missão de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral dos serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de saúde que adota como premissa a descentralização com direcionamento único em cada esfera governamental.

Através do Princípio de Descentralização, é fácil constatar que compete aos municípios a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio financeiro dos governos Estadual e Federal. Sendo assim, cabe aos gestores realizar um levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da Rede Pública de Saúde, estudando a possibilidade da colaboração de terceiros para cumprimento do mandamento constitucional.

Ante o exposto, torna-se necessária fundamentação legal a fim de amparar os atos praticados pela administração pública, no que diz respeito ao trato dos recursos destinados à saúde local. Para tanto, segue texto constitucional:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,* ***devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e****, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*
> *Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)*
> *I -* ***descentralização, com direção única em cada esfera de governo****;*
> *II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
> *III - participação da comunidade."*
> Considerando ainda a garantia do direto à saúde, a Lei 8.080/1990 estabelece que:
> *"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

No que tange à legalidade do instituto do Chamamento Público para Credenciamento tem sua base no Art. 79 da Lei 14.133/21, bem como no Decreto Federal 11.878/2024. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos e ainda de modo suplementar, conforme Lei de Licitações e Contratações Públicas, valor estimado pré-fixado e entendimento dos órgãos de controle, conforme Acórdão do TCU 1150/2013 - Plenário, de acordo com o que segue:

"CONSULTA. EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 74 DO DECRETO 6.505/2008. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE DA EBC E SUA REPERCUSÃO NA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS 11.162/2008 E 8.666/1993. POSSIBILIDADE DO USO DO CREDENCIAMENTO, ATENDIDAS ALGUMAS CONDICIONANTES. FRAGILIDADES NAS NORMAS OPERACIONAIS DA EBC COM RISCOS AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ESCLARECIMENTOS À CONSULENTE. DETERMINAÇÃO À SEGECEX.

(...) Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, ***desde que a Administração fixe critérios objetivos****, e ainda que sejam observados* ***quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento****, quais sejam:* ***contratação de todos os selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição da demanda por contratado; que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do selecionado, satisfaçam as exigências do Edital****, seria, no entendimento dessa Corte,* ***juridicamente viável a utilização pela EBC da figura do credenciamento para a contratação de produtoras para prestação de serviços afetos a sua atividade fim (...)***

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de atendimento das demandas da área de saúde, especificamente demandas de exames de imagem, que são imprescindíveis ao atendimento da população local, torna-se indispensável a realização de procedimento auxiliar para sanar as lacunas existentes.

A agilidade de resultados para os exames de imagem e a alta apurácia do diagnóstico é de suma importância na eficácia do diagnóstico médico, acompanhamento e avaliação dos tratamentos disponíveis à população local. Dessa forma fica bem demonstrada a necessidade de contratação de pessoa jurídica, a fim de garantir um apoio diagnóstico mais abragente aos atendimentos de saúde da população que necessitada de cuidados.

Assim, para proporcionar a agilidade dos dignósticos, garante êxito para os diagnósticos da população local e melhorias para as condições de vida dos cidadãos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sim.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação englobam a disponibilidade dos materiais e ferramentas, a qualificação técnica dos funcionários, a manutenção regular e a conformidade com normas de segurança, conforme relação abaixo:

a) Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

b) Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

c) Registro da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina, ou Conselhos Federal/Regional de Farmácia ou Biomedicina;

d) Registro e Certidão do responsável técnico, bem como, dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina, ou Conselhos Federal/Regional de Farmácia ou Biomedicina;

e) Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou funçãode chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90;

f) Declaração da pessoa jurídica informando que possuí capacidade instalada para os serviços a serem ofertados,nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010;

g) Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se um levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores, considerando a capacidade técnica, experiência anterior em contratos similares, e a adequação às normas vigentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base nas demandas necessárias, após análise das necessidades com a proporcionalidade da população, para o quantitativo de exames necessários, levando em consideração que, cerca de 10% da população municipal realiza procedimentos laboratorais mensalmente, sendo estes dados confirmados através da análise dos exames de imagem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi calculada considerando os valores praticados no mercado para a realização de exames de imagem, embasado nos valores de referência adquiridos em procedimentos similares anexos, sendo esta uma base reconhecidamente segura, conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE PREÇOS EXAMES RADIOLÓGICOS 2025

Item	Proc.	Codigo sus	Descrição	QTD	Tabela SUS	Valor Banco de Preços	Valor Total
1	742	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10	9,73	105,00	1.050,00
2	703	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	35	7,20	51,33	1.796,55
3	699	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	40	7,20	59,67	2.386,80
4	712	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	40	9,03	68,73	2.749,20
5	774	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	40	12,02	48,69	1.947,60
6	701	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	45	8,38	80,81	3.636,45
7	743	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	10,96	101,52	5.076,00
8	738	011-1	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	50	7,80	80,48	4.024,00
9	767	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	50	6,88	112,15	5.607,50
10	771	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	50	9,50	123,73	6.186,50
11	766	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	50	5,56	63,81	3.190,50
12	773	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	50	14,32	44,00	2.200,00
13	770	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	50	8,73	45,00	2.250,00
14	708	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	55	8,38	93,91	5.165,05
15	737	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	55	9,16	71,60	3.938,00
16	704	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	60	6,96	42,00	2.520,00
17	698	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	65	7,52	74,47	4.840,55
18	706	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	65	6,88	84,12	5.467,80
19	710	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	65	9,15	47,68	3.099,20
20	752	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	60	7,40	103,41	6.204,60
21	796	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	60	7,16	90,91	5.454,60
22	819	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	60	7,17	78,04	4.682,40
23	753	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	60	7,40	112,78	6.766,80
24	736	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	60	8,19	69,93	4.195,80
25	798	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	60	6,78	67,28	4.036,80
26	794	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	60	6,50	109,40	6.564,00
27	754	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	60	7,40	116,35	6.981,00
28	757	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	60	8,37	100,23	6.013,80
29	795	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	60	6,78	94,77	5.686,20
30	820	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	60	10,73	51,47	3.088,20
31	741	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	60	10,29	71,43	4.285,80

32	822	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 1 INCIDENCIAS)	60	15,30	62,45	3.747,00
33	745	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	60	14,90	90,00	5.400,00
34	764	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	60	6,91	54,01	3.240,60
35	744	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	60	15,58	91,01	5.460,60
36	763	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	90	6,00	43,34	3.900,60
37	761	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	90	5,90	106,92	9.622,80
38	755	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	90	7,77	72,67	6.540,30
39	789	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	90	7,77	106,49	9.584,10
40	760	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	90	6,42	109,50	9.855,00
41	765	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	90	5,62	55,02	4.951,80
42	793	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	90	6,50	79,61	7.164,90
43	799	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	90	9,29	88,95	8.005,50
44	740	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	90	8,33	46,34	4.170,60
45	792	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	90	8,94	95,75	8.617,50
46	762	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	90	6,30	93,15	8.383,50
47	756	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	90	7,40	109,08	9.817,20
48	790	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	90	8,94	88,31	7.947,90
49	759	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	90	7,98	57,50	5.175,00
50	746	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	90	16,88	86,77	7.809,30
51	787	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	90	7,77	115,41	10.386,90
52	702	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	90	7,32	43,62	3.925,80
53	788	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	95	7,77	67,45	6.407,75
			TOTAL DE RAIO X =				**R$ 281.206,35**

			ENDOSCOPIA				
54	1319	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	370	48,16	414,50	153.365,00
55	1318	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	40	112,66	661,76	26.470,40
			TOTAL GLOBAL A SER UTILIZADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ITENS =				**R$ 461.041,75**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende na evental contratação de empresa especializada na realização de exames de imagem, incluindo funcionários e equipamentos qualificados e tudo o mais que se fizer necessário, visando garantir a eficiência e a segurança na execução dos serviços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade municipal, sendo devidamente justificados de acordo com as demandas surgidas ao longo da execução do eventual contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas, uma vez que, os serviços deverão ser prestados apenas pela contrata, da qual deverão ser exigidos prazos e formas de execução dos serviços, conforme necessidade prevista.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do município, contribuindo para o cumprimento das metas pré-estabelecidas, com relação à ampliação dos serviços de saúde, já existentes, no município.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem a execução eficiente de serviços públicos de sáude, bem redução da demanda reprimida, baseada na população que necessita do Sistema Único de Saúde (SUS), com a realização de exames de imagem de forma a complementar os serviços já ofertados pela rede de saúde do Município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas providências como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da eventual contratada, a assinatura do contrato e, apenas posteriormente à assinatura do contrato, a formalização do início da execução da prestação, através da emissão de Ordem de Serviços.

15. MITIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para esta atividade, as credenciadas deverão se precaver com alguns cuidados, quanto:

Uso racional de energia elétrica: Manter os equipamentos bem conservados e realizar manutenção preventiva ajuda a reduzir o consumo de energia, contribuindo para a diminuição da pegada de carbono.
Descarte adequado de resíduos: Materiais como reagentes, contrastes e resíduos eletrônicos devem ser descartados de acordo com as normas ambientais, evitando contaminações ao solo, água e ar.
Utilização de tecnologias mais eficientes: Optar por equipamentos modernos e com menor consumo energético e emissão de radiação ajuda a minimizar os impactos

ambientais.

Controle da radiação: Garantir que os exames sejam realizados com doses mínimas necessárias, além de seguir protocolos de segurança, evita desperdício de recursos e riscos ambientais decorrentes de resíduos radioativos.

Gestão de resíduos químicos: Reagentes e contrastes devem ser armazenados, utilizados e descartados de forma segura, seguindo as normas ambientais e de saúde pública.

Redução de transporte desnecessário: Sempre que possível, realizar exames em unidades próximas ou com recursos de telemedicina ajuda a diminuir as emissões de gases poluentes provenientes do transporte.

Capacitação da equipe: Profissionais treinados podem otimizar o uso dos equipamentos e seguir boas práticas ambientais, contribuindo para uma operação mais sustentável.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da eventual contratação, considerando a adequação aos requisitos legais, a estimativa de custos, a análise de mercado e a necessidade identificada para a realização de exames de imagem complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

17. ANEXOS

Pesquisa de preços, através de documentos para comprovação dos valores que compõem a planilha orçamentária descrita neste estudo.

Camocim de São Félix-PE, 30 de abril de 2025.

Maria Jailma de Oliveira

MARIA JAILMA DE OLIVEIRA
Responsável Técnico